



**Ccent. 13/2016  
Flint / Siegwerk**

**Decisão de Não Oposição  
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

27/05/2016

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 13/2016 – Flint / Siegwark**

**1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 8 de abril de 2016, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração que consiste na aquisição, pela Flint Group GmbH (“Flint”, “Adquirente” ou “Notificante”), do controlo exclusivo de determinados ativos, que incluem bens móveis, direitos e contratos relacionados com o negócio de tintas de impressão rotativa *offset* (doravante designado por “negócio de *offset* rotativo” ou “negócio alvo”) da Siegwark Druckfarben AG & Co. KGaA (“Siegwerk”).
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

**2. AS PARTES**

**2.1. Empresa Adquirente**

3. A Flint fabrica e comercializa tintas e outros produtos de impressão, tais como químicos de impressão e transferência de *media* (em particular, blanquetas de impressão, chapas flexográficas e mangas) e de máquinas de impressão digital (incluindo *toner*).
4. A Flint produz e processa, atualmente, toda a gama de tintas para a imprensa escrita (onde se inclui o segmento de *offset* rotativo) e para a indústria de embalagens.
5. O volume de negócios realizado pelo Grupo Flint, em Portugal, no Espaço Económico Europeu (“EEE”) e a nível mundial, nos anos de 2013 a 2015, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi o seguinte:

**Tabela 1 – Volume de negócios do Grupo Flint, para os anos de 2013 a 2015**

<i>Milhões Euros</i>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Portugal</b>	[<100]	[<100]	[<100]
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

Fonte: Notificante.

## 2.2. Negócio a Adquirir

6. O negócio alvo inclui todos os ativos acima identificados (bens móveis, direitos e contratos) exclusivamente afetos ao segmento de tintas de impressão rotativa *offset* da Siegwerk.
7. A Siegwerk é um fabricante internacional de tintas de impressão para a indústria de embalagens e para a indústria da imprensa escrita, segmentos que continuará a operar na medida em que o negócio a alienar corresponde apenas á área das tintas para *offset* rotativo<sup>1</sup>.
8. O volume de negócios afeto ao negócio alvo, realizado em Portugal, no Espaço Económico Europeu (“EEE”) e a nível mundial, nos anos de 2013 a 2015, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, foi o seguinte:

**Tabela 2 – Volume de negócios do negócio alvo, para os anos de 2013 a 2015**

<i>Milhões Euros</i>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Portugal</b>	[<5]	[<5]	[<5]
EEE	[>5]	[>5]	[>5]
Mundial	[>5]	[>5]	[>5]

Fonte: Notificante.

## 3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. A operação notificada configura uma concentração de empresas, em resultado da aquisição de controlo exclusivo, por parte da Flint, sobre o negócio de *offset* rotativo da Siegwerk.
10. Para o efeito, a Flint irá adquirir vários bens móveis, direitos e contratos da Siegwerk relativos, exclusivamente, ao segmento de tintas de impressão rotativa *offset*. Em particular, os ativos em causa correspondem a **[Confidencial – segredos de negócio relativos ao negócio alvo]**.

<sup>1</sup> A Siegwerk pretende concentrar-se na impressão de embalagens, muito embora mantenha o negócio de publicação de gravura, através da produção de tintas de impressão para revistas de alta qualidade, catálogos e anúncios.

11. Com esta operação, a Flint irá **[Confidencial – segredos de negócio relativos ao negócio alvo]**<sup>2</sup>.
12. Por se verificar sobreposição de atividades entre a Flint e o negócio a adquirir, esta operação dispõe de natureza horizontal.

## 4. MERCADOS RELEVANTES

### 4.1. Mercado do Produto Relevante

13. A atividade subjacente ao negócio alvo diz respeito à produção e comercialização de tintas de impressão rotativa *offset* utilizadas na indústria de publicação.
14. De um modo geral, as tintas de impressão podem ser utilizadas quer na imprensa escrita (área da publicação) quer, ainda, na impressão de embalagens, tendo a Comissão Europeia já considerado que as mesmas se distinguem em função destas diferentes utilizações<sup>3</sup>.
15. Refira-se ainda que existem vários métodos de impressão, utilizando-se tintas de impressão específicas consoante se trate do método de impressão plana (“*sheetfed printing ink*”), do método de impressão para publicação de gravuras ou do método de impressão rotativa *offset* (que utiliza tintas de secagem, a quente ou a frio).

#### Posição da Notificante

16. Segundo a Notificante, os métodos de impressão *offset* (impressão plana, *offset* rotativo com secagem a frio e *offset* rotativo com secagem a quente<sup>4</sup>) são muito semelhantes em termos de técnica de impressão.
17. Refere a Notificante que, embora cada um dos métodos de impressão *offset* seja mais adequado para a impressão de determinadas publicações – com requisitos de qualidade específicos –, é possível imprimir todos os tipos de publicações (jornais, revistas, livros, catálogos, suplementos de publicidade, formulários de negócio, brochuras, entre outros) por qualquer um dos métodos de impressão *offset*.

---

<sup>2</sup> A Siegwirk irá transferir **[Confidencial – segredos de negócio relativos ao negócio alvo]**.

<sup>3</sup> *Vide*, nomeadamente, a decisão da Comissão Europeia relativa ao caso COMP/M.3886 – ASTER 2 / FLINT INK, de 25/8/2005, §§ 8 e 9.

<sup>4</sup> Os métodos de impressão *offset* com tinta de secagem a quente e com tinta de secagem a frio diferem no facto de, na secagem a quente, a tinta secar num passo adicional por meio de ar quente a 250° C após a impressão; já na impressão com secagem a frio, a tinta seca ao ser absorvida no papel. No entanto, as máquinas de impressão rotativa *offset* podem ser usadas tanto para a impressão rotativa *offset* com secagem a frio como para a impressão rotativa *offset* com secagem a quente.

18. Relativamente ao método de impressão de gravura<sup>5</sup>, refere a Notificante que este método e a impressão *offset* são cada vez mais intersubstituíveis entre si, o que resultou, em particular, dos desenvolvimentos técnicos que determinaram que as impressoras de gravura passassem a poder imprimir tiragens mais pequenas.
19. Deste modo, considera a Notificante que, em geral, todos os métodos de impressão para publicação podem ser atualmente usados para imprimir todos os tipos de publicações.
20. Acrescenta ainda que, não obstante cada método de impressão utilizar uma tinta de impressão específica, a intersubstituibilidade entre os métodos de impressão reflete-se, também, na intersubstituibilidade entre diferentes tintas de impressão.
21. Acrescenta ainda, a este propósito, que as tintas de impressão para publicação podem ser tecnicamente substituídas, uma vez que as grandes empresas de impressão têm à sua disposição as diferentes máquinas de impressão *offset*, bem como as máquinas de impressão de gravura, podendo escolher livremente entre o método de impressão a utilizar para cada encomenda.
22. Face ao exposto considera a Notificante que o mercado do produto de tintas para publicação constitui um único mercado, que inclui tanto as tintas de impressão *offset* como as tintas de impressão de gravura.

#### Posição da AdC

23. Da investigação de mercado efetuada pela AdC junto dos clientes das partes envolvidas na presente operação, não resultou totalmente claro que, do ponto de vista da procura, os diferentes tipos de tintas de impressão para publicação sejam substituíveis entre si. Efetivamente, as entidades contactadas, na sua maioria gráficas, adquirem as tintas de impressão em função dos respetivos processos de impressão utilizados e, nessa medida, os possíveis constrangimentos à alteração do processo de impressão num curto período de tempo determina, também, uma eventual menor substituíbilidade entre diferentes tipos de tintas de impressão.
24. Refira-se que a Comissão Europeia deixou em aberto a exata delimitação do mercado das tintas para impressão, tendo referido que, do ponto de vista da procura, não dispunha de elementos suficientes que permitissem uma pronúncia definitiva sobre o grau de substituíbilidade entre as diferentes tintas para publicação (i.e. tintas para impressão plana, secagem a frio, secagem a quente e publicação de gravura).

---

<sup>5</sup> A Notificante indica que, no método de impressão a gravura, o tempo, o esforço gasto na pré-impressão e os custos de impressão por hora são superiores aos da impressão *offset*. A produção de impressão gerada por hora de uma prensa de gravura também é normalmente maior do que a de uma prensa *offset*. Sendo a estrutura de custos da impressão de gravura caracterizada por custos fixos relativamente elevados e custos variáveis reduzidos, o método de impressão de gravura é usado para tiragens muito grandes, acima de 200.000 cópias, sendo usado, especialmente, na impressão de catálogos e revistas de grande volume.

25. Já no que se refere à substituibilidade do lado da oferta, a Comissão Europeia já concluiu que os fabricantes de tinta são capazes de mudar, de forma célere e sem grande esforço, do fabrico de um tipo de tinta de impressão para outro.<sup>6,7</sup>
26. Neste domínio, cabe ainda realçar que, de acordo com as informações prestadas pela Notificante, todos os fabricantes de tinta de impressão oferecem regularmente uma vasta gama de tintas. Esta situação resulta do facto de as propriedades físicas das tintas de impressão com consistência de pasta (tintas de impressão plana e tintas de *offset* rotativo) e das tintas com consistência líquida (impressão de gravura) terem um elevado grau de flexibilidade, no que diz respeito a uma hipotética conversão da produção. Ou seja, quer as tintas em pasta, quer as tintas líquidas podem ser produzidas utilizando as mesmas máquinas, sendo que as máquinas têm simplesmente de ser limpas antes de produzir um novo tipo de tinta de impressão.
27. Assim, atendendo à substituibilidade da oferta entre os vários tipos de tintas para impressão, a AdC aceita como relevante, para efeitos da análise da presente operação de concentração, o mercado das tintas de impressão para publicação.

#### 4.2. Mercado Geográfico Relevante

28. A Comissão Europeia tem considerado, em anteriores decisões em que analisou este setor de atividade, que o âmbito geográfico do mercado corresponde ao EEE, o que resulta, entre outros fatores, dos baixos custos de transporte<sup>8</sup>, da existência de um comércio transfronteiriço significativo e dos níveis de preços comparáveis em diferentes países do EEE.<sup>9</sup>
29. A Notificante considera que o âmbito geográfico do mercado é mais vasto do que o EEE, devendo incluir, pelo menos, toda a Europa e o Médio Oriente e, eventualmente, a África (em conjunto comumente designado por região EMEA), por serem os territórios para os quais os principais fabricantes europeus de tintas para impressão fornecem os seus produtos.
30. Conforme será analisado *infra*, as conclusões da avaliação jusconcorrencial não serão distintas em função de se considerar um âmbito geográfico do mercado como correspondendo ao EEE ou ao EMEA.
31. Nessa medida, atendendo à prática decisória da União Europeia e ao facto dos principais fornecedores de tintas para impressão operarem a nível internacional, não constituindo as distâncias mais longas um obstáculo à entrega do produto<sup>10</sup>, a AdC

---

<sup>6</sup> Vide caso COMP/M.3564 – CVC/ANI PRINTING INKS, § 8.

<sup>7</sup> Acrescente-se ainda, a este propósito, que a Flint pretende utilizar as máquinas para a produção de tintas de impressão da Siegwerk, incluídas nos ativos a adquirir, para otimizar a sua própria produção, seja em tintas de *offset* rotativo ou em tintas de impressão plana.

<sup>8</sup> A percentagem dos custos de transporte no custo total das tintas de impressão para publicação é inferior a 5%.

<sup>9</sup> Vide Casos COMP/M.1742 – SUN CHEMICAL / TOTALFINA / COATES de 22/12/99, §§ 17 a 21; COMP/M.3564 – CVC / ANI PRINTING INKS de 28/10/2004, §§ 12 a 14; e COMP/M.3886 – ASTER 2 / FLINT INK de 25/8/2005, §§ 13 e 14.

<sup>10</sup> De acordo com informações disponibilizadas pela Notificante, a HuberGroup Deutschland GmbH (“Huber”), com sede na Alemanha e com mais de 40 subsidiárias em todo o mundo, produz na Índia as tintas de impressão para o mercado europeu.

considera que o mercado geográfico relevante deverá corresponder, pelo menos, ao EEE.

#### 4.3. Conclusão

32. Dado o exposto, é considerado, para efeitos da presente operação de concentração, o mercado relevante das tintas de impressão para a publicação de dimensão geográfica correspondente, pelo menos, ao EEE.

### 5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

33. As partes envolvidas na operação de concentração representam cerca de **[50-60]**% do total de vendas de tintas de impressão para publicação em território nacional. Em todo o caso, atendendo a que o âmbito geográfico do mercado relevante corresponde, pelo menos, ao EEE, os impactos jusconcorrenciais da operação em território nacional não serão distintos dos verificados a nível do EEE.
34. A tabela seguinte apresenta a estrutura de oferta do mercado de tintas de impressão para publicação quer no EMEA, quer no EEE, por referência ao ano de 2015.

**Tabela 3 – Estrutura de Oferta no Mercado de tintas de impressão (ano de 2015)**

	EMEA	EEE
Flint	<b>[20-30]</b> %	<b>[20-30]</b> %
Siegwerk (negócio de <i>offset</i> rotativo)	<b>[5-10]</b> %	<b>[5-10]</b> %
<b>Flint + Siegwerk</b> (negócio de <i>offset</i> rotativo)	<b>[30-40]</b> %	<b>[30-40]</b> %
Siegwerk (outras tintas para publicação)	<b>[5-10]</b> %	<b>[5-10]</b> %
SunChemical Group Cooperative UA (“Sun”)	<b>[20-30]</b> %	<b>[20-30]</b> %
Huber	<b>[10-20]</b> %	<b>[10-20]</b> %
Schuite & Schuite Druccfarben GmbH (“S&S”)	<b>[0-5]</b> %	<b>[5-10]</b> %
Imex Inks B.V.(“Imex”)	<b>[0-5]</b> %	<b>[0-5]</b> %
Outros	<b>[10-20]</b> %	<b>[10-20]</b> %

**Fonte:** Notificante.

35. A Flint passará a deter quotas de mercado, a nível do EEE e do EMEA, na ordem dos **[20-30]**% e **[20-30]**%, respetivamente, em resultado da aquisição do negócio de *offset* rotativo da Siegwerk. Note-se que a Siegwerk se manterá ativa neste mercado, com quotas de **[5-10]**% e **[5-10]**%, respetivamente no EEE e no EMEA, uma vez que alienará apenas o negócio de tintas para *offset* rotativo.

**Nota:** indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

36. Tomando por referência a estrutura de oferta a nível do EEE, o mercado das tintas de impressão para publicação passará a ser caracterizado por um nível de concentração, medido pelo respetivo IHH<sup>11</sup>, de [**<2000**] pontos, o que representa um acréscimo de [**<250**] pontos face ao atual nível de concentração de mercado. O cenário não é significativamente distinto ao nível do EMEA, atendendo a que as estruturas de oferta ao nível do EEE e ao nível do EMEA são relativamente semelhantes.
37. Ora, atenta a prática decisória da AdC e da União Europeia, variações desta ordem no índice de concentração de mercado tornam improvável a existência de preocupações jusconcorrenciais resultantes da operação de concentração<sup>12</sup>.
38. Identificam-se, ainda, outros fatores que permitem afastar preocupações jusconcorrenciais resultantes da operação de concentração, em particular pelo facto deste mercado ser caracterizado por ofertas relativamente homogêneas entre si e um excesso de capacidade crescente, o que se tem traduzido em forte concorrência entre os vários operadores de mercado.
39. As tintas de impressão constituem um produto intermédio no processo de impressão de publicações, *maxime*, da imprensa escrita e, nessa medida, a sua procura evolui de acordo com a procura a nível da impressão de publicações.
40. Ora, nos anos mais recentes, tem-se assistido a um declínio permanente na procura em todo o setor da imprensa escrita na Europa e, conseqüentemente, também nas tintas de impressão para publicação. De facto, conforme referido pela Notificante, a procura por tintas de impressão para publicação na Europa diminuiu cerca de [**30-40**] % entre 2007 e 2014, o que é corroborado pela investigação de mercado desenvolvida pela AdC.
41. Em consequência, os fornecedores de tintas de impressão para publicação têm vindo a concorrer fortemente entre si, no sentido de minimizar uma capacidade excedentária crescente<sup>13</sup>, o que terá contribuído, de acordo com a Notificante, para uma forte concorrência sobretudo ao nível do fator preço<sup>14</sup>.
42. Acresce que a forte concorrência entre os fabricantes de tintas de impressão baseia-se, igualmente, no facto dos clientes poderem mudar de fornecedor a qualquer momento<sup>15</sup>.

---

<sup>11</sup> O Índice de Herfindahl-Hirschman (IHH) mede o nível de concentração no mercado, resultando do somatório dos quadrados das quotas de mercado dos vários operadores ativos no mercado e pode variar entre zero e 10.000 pontos.

<sup>12</sup> Vide ponto 20 das Orientações para a apreciação das concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas.

<sup>13</sup> De acordo com a Notificante, a utilização média da capacidade disponível dos fabricantes de tintas de impressão foi, em 2015, de cerca de [**40-50**] %.

<sup>14</sup> As gráficas optam, normalmente, por abastecer-se junto de vários fornecedores (2 ou 3 fornecedores) de modo a garantirem, em cada momento, o melhor preço de mercado.

<sup>15</sup> Segundo a Notificante, os vários tipos de tintas de impressão são bens homogêneos e, além disso, não existem diferenças relevantes na qualidade entre os produtos produzidos pelos vários fabricantes. Uma vez que os custos de transporte também não desempenham um papel relevante para as tintas de impressão (a proporção dos custos de transporte no custo total é inferior a 5% na Europa), os clientes podem mudar os seus fornecedores a qualquer momento.

43. Esta realidade é espelhada no território nacional, na medida em que as entidades contactadas pela AdC confirmaram unanimemente a existência de uma forte concorrência por parte dos diversos fornecedores de tintas para impressão e uma tendência para a redução nos preços.<sup>16</sup>
44. Acresce que, recentemente, se verificou a entrada em Portugal de um novo concorrente, a S&S, que, segundo a Notificante, é bastante competitivo **[Confidencial – segredos de negócio relativos a terceiros]**<sup>17</sup>, sendo expectável que a mesma reforce a sua posição em 2016.
45. Também segundo a Notificante, a S&S, devido a uma estratégia específica de logística interna, é capaz de oferecer aos seus clientes preços muito baixos<sup>18</sup>. **[Confidencial – segredos de negócio relativos a terceiros]**.
46. Em face do exposto, a AdC conclui que a operação de concentração notificada não é suscetível de causar entraves significativos à concorrência no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

## 6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

47. O contrato de compra de ativos celebrado entre a Notificante e a Adquirida contém uma cláusula de não concorrência (Secção 12.4).
48. Nos termos da cláusula em referência, **[Confidencial – segredos de negócio relativos ao teor de cláusulas contratuais]**.
49. A Notificante entende que a cláusula de não concorrência ora em apreciação está diretamente relacionada e é necessária à realização da presente operação de concentração, devendo entender-se que a mesma se encontra em linha com as práticas decisórias nacional e da União Europeia.
50. Considerando a Comunicação da Comissão relativa às restrições diretamente relacionadas e necessárias às concentrações<sup>19</sup>, bem como a prática decisória desta Autoridade, conclui-se que a cláusula contratual identificada acima, não obstante ser restritiva da concorrência, pode ser considerada como diretamente relacionada e necessária à realização da operação de concentração, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência.

---

<sup>16</sup> Vide, nomeadamente, a resposta da Sogapal – Sociedade Gráfica da Paiã, S.A., de 27/4/2016 e da Multiponto, S.A., de 10/5/2016.

<sup>17</sup> Informação que foi, igualmente, confirmada na resposta da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A., de 26/4/2016.

<sup>18</sup> Segundo a Notificante, a Flint apreendeu do mercado que a S&S oferece tintas de impressão de secagem a quente aproximadamente **[10-20]**% mais baratas do que os seus concorrentes e tintas de impressão de secagem a frio até **[30-40]**% mais baratas do que a concorrência.

<sup>19</sup> Publicada no Jornal Oficial da União Europeia C 56, de 05.03.2005, páginas 24 e seguintes.

## **7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS**

51. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

## **8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

52. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

Lisboa, 27 de maio de 2016

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

**X**

---

António Ferreira Gomes  
Presidente

**X**

---

Nuno Rocha de Carvalho  
Vogal

**X**

---

Maria João Melícias  
Vogal

## Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES .....	2
2.1. Empresa Adquirente.....	2
2.2. Negócio a Adquirir.....	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO .....	3
4. MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1. Mercado do Produto Relevante .....	4
4.2. Mercado Geográfico Relevante .....	6
4.3. Conclusão .....	7
5. AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL.....	7
6. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS .....	9
7. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	10
8. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	10

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Volume de negócios do Grupo Flint, para os anos de 2013 a 2015.....	3
Tabela 2 – Volume de negócios do negócio alvo, para os anos de 2013 a 2015 .....	3
Tabela 3 – Estrutura de Oferta no Mercado de tintas de impressão (ano de 2015).....	7